



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

OFÍCIO Nº 500/2023 – SMUTT

Cametá-PA, 11 de novembro de 2023.

Da: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT
À Comissão de Licitação

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria, um aditivo de 25%, do Contrato Administrativo Nº 5. PE.058/2022 da empresa E.C.G. VEIGA, CNPJ: 09.107.656/0001-82.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos sinceros votos de consideração e apreço.

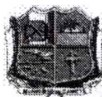
Atenciosamente,

JOAO BATISTA
NOVAES
RIBEIRO:29336
856200

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA NOVAES
RIBEIRO:2933685620
Dados: 2023.11.16
09:59:40 -03'00'

Avenida Inácio Moura- S/N- São Benedito- Cametá-PA
Email:dmuttcameta@gmail.com

Paulo Paulo
16/11/2023
10:11h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE 25% DO VALOR

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% VALOR DO CONTRATO Nº 5.PE.058/2022-PMC/SMUTT, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022-PMC REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado teve seu saldo esgotado. Tendo em vista, a necessidade de fornecimento dos itens, conforme o Contrato nº **5.PE.058/2022-PMC/SMUTT**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2022**, firmado com a empresa **E. C. G. VEIGA**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMUTT, representado pelo Sr.º João Batista Novaes Ribeiro, diretor desta Superintendência, solicita aditivo de 25% do valor contratual.

A necessidade de termo aditivo para aquisição de material de limpeza e higiene, se dar pela necessidade de manter o ambiente higienizado e purificado contribuído para sua organização e execução de serviços, os atendimentos a serem prestados e sua comodidade aos visitantes e funcionários desta.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

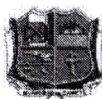
II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade no fornecimento dos itens.

Avenida Inácio Moura- S/N- São Benedito- Cametá-PA
Email:dmutter.cameta@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

Logo o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade no fornecimento para manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

Cametá-PA, 11 de novembro de 2023.

João Batista Novaes Ribeiro
Diretor